

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268 https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 11/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.230.600/0001-35, estabelecida na Avenida Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Município de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, Airton José Bis, brasileiro, portador do RG nº 18.145.483 e CPF nº 075.309.468-11; e

A SDK COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.648.650/0001-34, estabelecida na Rua Evans, 452, Vila Esperança, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietária, Luciana de Fátima Zanetti, brasileira, portadora do RG nº 29.776-870-0 e CPF nº 288.418.668-96;

Firmam o seguinte CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de 36 (trinta e seis) toners, marca SDK Informática, modelo TN-3472, compatível com multifuncional Brother DCP-L5652DN, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021, observadas as especificações disponibilizadas Anexo I – Termo de Referência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual a **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 994,68 (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste Contrato e no Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme o estabelecido no Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021. Constatando o

Página DA

Câmara Municipal de Serrana



Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268 https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, entrega e verificação da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos adicionais concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **Câmara Municipal de Serrana**, **CNPJ** nº **49.230.600/0001-35**, situada à Avenida Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP, CEP 14.150-000 e no seu corpo deve constar também a referência ao Pregão Eletrônico nº 3/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser imediatamente enviada ao endereço eletrônico contabil@serrana.sp.leg.br, para fins de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à nota fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir a partir de sua correta reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Pagina 200





Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268 https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

A entrega dos equipamentos será realizada conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Serrana via e-mail ou outro meio hábil e deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de solicitação na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os toners e seus respectivos componentes a serem entregues devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reparo ou recondicionamento). Além disso, eles devem atender às normas e padrões vigentes aplicáveis determinados pelas agências reguladoras como o Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância da presente cláusula ensejará desde a solicitação de substituição de equipamento até a revogação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando constatado algum problema ou defeito na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá oferecer suporte o mais rapidamente possível para que ocorra o reparo ou substituição do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando constatado algum problema ou defeito com produto, a CONTRATADA deverá oferecer suporte, seja diretamente ou auxiliando para contato com o fabricante, para que ocorra o reparo ou substituição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) solicitar os produtos e respectivas quantidades a serem entregues conforme estabelecido no Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021;
- b) realizar o pagamento conforme os termos estabelecidos no Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021;
- c) informar a CONTRATADA sobre a existência de vícios e solicitar a imediata solução.

Página 3A





Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268 https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos para os quais foi declarada vencedora conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021;
- b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d) emitir a Nota Fiscal através do CNPJ vencedor do Pregão Eletrônico nº 3/2021 nas especificações deste Edital;
- e) proceder com o reparo ou substituição do produto que apresente vícios dentro do período de garantia ou então auxiliar para que a fabricante do produto proceda com o reparo ou substituição do produto defeituoso.
- f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital nº 8/2021 do Pregão Eletrônico nº 3/2021, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratado para cada dia de atraso;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado pela inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Página 400

Câmara Municipal de Serrana



Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268 https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa a que se refere a alínea b) tem seu prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo determinado no Edital n° 8/2021 do Pregão Eletrônico n° 3/2021 para entrega (30 dias corridos a partir da solicitação de fornecimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa a ser aplicada será descontado dos créditos a que tiver direito a CONTRATADA ou então será cobrada via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso ocorra a rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078/1990 — Código de Defesa do

Página 🗫

4.70 AD RIVER

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268 https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Consumidor, no Código Civil Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir as questões deste contrato na esfera judicial o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, 10 de novembro de 2021

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Luciana de Fátima Zanetti

Proprietária da SDK Comércio de Suprimentos para Informática Eireli EPP

Eduardo Hiroshi Ito

RG 26.527.415-1

Servidor da Câmara Municipal de Serrana

Testemunha nº 2